ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA
CAMPO MAIOR
O TRABALHO CONTINUA!

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025-SEMED
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.1905/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000007926/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CAMPO MAIOR-PI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O LOCADOR CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE SANTA TERESA DE JESUS NESTE ATO REPRESENTADO PELA REPRESENTANTE LEGAL SRA. ELENICE APARECIDA ATANAZIO, CPF nº 026.373.138-38, PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.075.118/0001-65, situada na Rua Padre Manoel Félix, 828, Centro, Campo Maior - PI, CEP 64280-000, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sra. Maria José Andrade Santos, doravante denominada **LOCATÁRIA** e de outro lado, a CONGREÇÃO DAS FILHAS DE SANTA TERESA DE JESUS, neste ato representado pela Sra. ELENICE APARECIDA ATANAZIO, representante legal com inscrição no CPF nº 026.373.138-38, com endereço residencial estabelecido à Rua onze de julho, nº 285, Bairro de Lourdes, em Campo Maior-PI, CEP 64.280-000, doravante denominado **LOCADOR**, têm entre si ajustado o presente contrato administrativo, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025-SEMED, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente nos termos do Art. 74, V, §5º da Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto deste contrato a Locação de imóvel para instalação e funcionamento das séries do 1º ao 6º ano do ensino infantil e fundamental da Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes pela Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior-PI, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior-PI, localizado na Rua onze de julho, nº 285, Bairro de Lourdes, em Campo Maior-PI, CEP 64.280-000, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Maior-PI às fls. 197, do livro Geral nº 2-k, sob o nº 2.732, de propriedade da CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE SANTA TEREAS DE JESUS.
O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, V, §5º da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, que estabelece ser inexigível a licitação para locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pela LOCATÁRIA, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III, bem como as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO ALUGUEL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR o valor mensal de R$ 9.375,00 (nove mil trezentos e setenta e cinco reais) mensais, perfazendo o montante anual de R$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), conforme os valores constantes no laudo de avaliação. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

4.2. As despesas ordinárias do imóvel, bem como os encargos locatícios incidentes (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas por esta.

4.3. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

4.3.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

4.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

4.5. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

4.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos para a execução do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto Atividade	12.361.0009.2077 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA
Fonte de Recurso	500 – ORDINÁRIO

Valor mensal previsto	R$ 9.375,00/mês

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

6.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

6.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

6.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

6.1.2.1. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;

6.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

6.1.4.1. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.

6.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

6.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

6.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

6.1.8. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

6.1.9. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

6.1.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

7.1 O LOCADOR obriga-se a:

7.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

7.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

7.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

7.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

7.1.5. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

7.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

7.1.7. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
7.1.8. Notificar a LOCATÁRIA, no caso de alienação do imóvel/espaço físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;
7.1.9. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

8.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.
8.1.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do art. 35 da Lei nº 8.245/91.
8.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
I – Nesta hipótese, aplicam – se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
9.2. O termo de rescisão sempre que possível será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenização e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA DIVULAÇÃO

10.1 O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (meses) meses, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos;

I – Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II – Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
III – Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;
IV – Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.
V – Haja manifestação expressa do LOCADOR informando o interesse na prorrogação;
VI – Seja comprovado que ao LOCADOR mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FICA SOB A RESPONSABILIDADE DO FISCAL DE CONTRATO

a) . Emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
b) Solicitar ao LOCADOR e seus prepostos, tempestividade, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual;
c) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto do Locador.
d) Emitir pareceres em todos os atos do LOCATÁRIO relativos a execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.
e) Sustar os pagamentos das faturas no caso de inobservância pelo LOCADOR de qualquer exigência sua relativa as obrigações contratuais.
f) Realizar vistoria através do fiscal para verificação se do estado do bem entregue para que ao fim da contratação o bem seja devolvido ao LOCADOR sem que o deixe no prejuízo. Essa vistoria fica sob responsabilidade do fiscal do contrato e em sua posse.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a LOCATÁRIA poderá aplicar ao LOCADOR, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo LOCADOR e aceitos pela LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS.

14.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. A LOCATÁRIA e o LOCADOR vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2025-SEMED, bem como à proposta firmada pelo LOCADOR, além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo de Inexigibilidade de Licitação e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior-PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Campo Maior - PI, 19 de maio de 2025.

Maria José Andrade Santos
Secretaria Municipal de Educação
LOCATÁRIA

Elenice Aparecida Atanazio
CPF nº 026.373.138-38
LOCADOR

Elenice Aparecida Atanazio
ECÔNOMA GERAL
CPF: 026.373.138-38

Id:07384EE688A13697

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 02.0209/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 SRP

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 02/0209/2024 PMCM-PI. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Relações Institucionais de Campo Maior - PI. **CONTRATADO:** L F DE OLIVEIRA SILVA ME, inscrito no CNPJ nº 36.528.043/0001-91. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE LANCHES/COFFEE BREAK, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. **OBJETO DO ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato passando a vigência ser de 02/09/2025 à 01/09/2026, contados da data da sua assinatura. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. **DATA DE ASSINATURA:** 01/09/2025. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Relações Institucionais, neste ato representado por seu Secretário Sr. José Francisco de Araújo Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa L F DE OLIVEIRA SILVA ME, inscrito no CNPJ nº 36.528.043/0001-91, neste ato representado pelo Sr. Luis Fernando de Oliveira Silva, doravante denominado **CONTRATADO**.

Id:05D5096E2B17362F

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAMPO MAIOR

TERMO DE CONVALIDAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde de Campo Maior, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente seu artigo 94, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis;

Ficam convalidados os atos relativos ao contrato cujo extrato consta do Anexo deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº 14.133/2021, a qual rege o procedimento em questão, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Campo Maior - PI, 24 setembro de 2025.

Maria José Andrade Santos Secretária
Municipal de Educação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.1905/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000007926/2025

Proc. Adm. N.º 0000007926/2025. Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025 - SEMED. **Contrato nº** 01.1905/2025. **Objeto:** Locação de imóvel para instalação e funcionamento das séries do 1º ao 6º ano do ensino infantil e fundamental da Escola Municipal Nossa Senhora de Lourdes pela Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior-PI. **Fundamento:** Art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021. **LOCATÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior-PI. **LOCADOR:** Congregação das Filhas de Santa Teresa de Jesus. **Valor mensal do Contrato:** R$ 9.375,00 (nove mil trezentos e setenta e cinco reais). **Data de Assinatura:** 19/05/2025. **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. **Signatários:** Maria José Andrade Santos, pela Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior-PI (LOCATÁRIA) e Elenice Aparecida Atanazio, CPF nº 026.373.138-38, Representante Legal (LOCADOR).

Id:0471C3F5CD8D35EF

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

CAMPO MAIOR

PORTARIA GAB Nº 706/2025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM O OBJETIVO DE PREVENIR E ENFRENTAR O BULLYING, O RACISMO, A LGBTFOBIA E QUAISQUER OUTRAS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR (PI), BEM COMO DE ORIENTAR O FLUXO DE COMUNICAÇÃO COM OS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, no exercício das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o art. 1º, II e III, da Constituição Federal, que prevê como fundamentos do Estado Democrático de Direito a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), em seu art. 3º, assegura à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais, entre eles a educação e a dignidade;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*bullying*) em todo o território nacional.

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu art. 3º, inciso IV, estabelece como princípio da educação nacional a "respeito à liberdade e apreço à tolerância", impondo às instituições de ensino o dever de promover um ambiente educacional livre de discriminações;

CONSIDERANDO que a discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero é uma discriminação por motivo de sexo, afronta à disposição do art. 5º, caput, da Constituição Federal, e do art. 3º, inciso III, da Constituição do Piauí, e viola o direito ao reconhecimento, que é um dos postulados da dignidade humana;

CONSIDERANDO que a discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero é uma discriminação por motivo de sexo, afronta à disposição do art. 5º, caput, da Constituição Federal, e do art. 3º, inciso III, da Constituição do Piauí, e viola o direito ao reconhecimento, que é um dos postulados da dignidade humana;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.639/2003, que torna obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nas escolas, com o objetivo de combater o racismo e valorizar a diversidade étnico-racial no ambiente escolar.
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 029, de 29 de agosto de 2025, que autoriza o poder executivo do Município de Campo Maior (PI) a criar, regulamentar e instituir um protocolo antirracista nas unidades educacionais no âmbito da rede municipal;

RESOLVE

Art. 1º Fica instituída a equipe multidisciplinar da Rede Municipal de Educação de Campo Maior (PI), com o objetivo de prevenir e enfrentar o *bullying*, o racismo, a LGBTfobia e quaisquer outras formas de discriminação nas escolas da rede pública municipal, bem como de orientar o fluxo de comunicação com os órgãos de proteção.

Art. 2º São objetivos da instituição da equipe multidisciplinar da Rede Municipal de Educação de Campo Maior (PI):

I – Prevenir e combater o *bullying*, o racismo, a LGBTfobia e quaisquer outras formas de discriminação por meio de ações educativas e intervenções diretas.

II – Apoiar professores, gestores escolares e demais profissionais da educação na identificação de situações de violência simbólica ou física.

III – Oferecer suporte psicossocial aos alunos envolvidos em conflitos ou vítimas de discriminação.

IV – Participar de formações continuadas sobre diversidade, inclusão e convivência ética.

V – Orientar sobre o fluxo de comunicação com os órgãos de proteção, nos casos de ocorrência de *bullying*, racismo, LGBTfobia e quaisquer outros tipos de discriminação nos ambientes escolares da rede municipal de ensino.

Art. 3º Fica designada a equipe multidisciplinar da Rede Municipal de Educação de Campo Maior (PI), com a seguinte composição:

I- Débora Ravena Silva Malaquias-Procuradora Adjunta da Educação;
II- Sayra Cristina Ibiapina Marques –Psicóloga;
III- Maria Sallia Melo Oliveira Lima-Psicóloga;
IV- Josélia da Paz Lima-Assistente Social;
V- Genilda Silva Cruz- Psicopedagoga.

Art. 4º A designação da equipe multidisciplinar da Rede Municipal de Educação de Campo Maior (PI), conforme o art. 3º desta Portaria, terá validade de dois (2) anos, contados a partir da publicação deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 5º Os membros da equipe multidisciplinar exercerão suas funções sem prejuízo de suas atividades habituais e sem a percepção de qualquer remuneração adicional.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal de Campo Maior